



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2013, que “institui no Poder Legislativo do Distrito Federal o Selo Copa do Bem e dá outras providências”.

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo criar o selo referido em sua ementa, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que desenvolvam ou se comprometam a desenvolver programas, projetos e ações de promoção de combate ao uso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em seus ambientes e em suas áreas de atuação.

Dispõe sobre os requisitos para o recebimento da comenda, institui o seu Comitê Gestor, impõe prazo de utilização e estabelece sanções.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, à Mesa Diretora e esta Comissão de Constituição e Justiça.

Após a distribuição, houve a aprovação do Requerimento n.º 2818/2013, que conferiu regime de urgência à proposição.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Com as modificações propostas adiante, a proposição está em linha com a Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida.

Sob o ângulo formal, o tema foi adequadamente veiculado, diante da determinação contida no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis de que as matérias de competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exija a sanção do chefe do Poder Executivo sejam tratadas por meio de resolução.

De outra banda, no viés material a proposição é louvável, pois visa prestigiar os estabelecimentos comerciais que combatem as odiosas práticas do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

A despeito de no bojo a proposição se alinhar aos parâmetros de validade, há uma correção a ser realizada. É que o artigo 4º da proposição estabelece a participação no Comitê Gestor de representantes de órgãos não sujeitos à imposição desse tipo de dever por parte da Câmara Legislativa. E mesmo para

aqueles em tese passíveis de serem assim submetidos, não o podem sê-lo por meio de resolução, visto ser ilegítima a produção por ela de efeitos externos. Diante disso, será apresentada emenda supressiva ao dispositivo.

Diante do exposto, considerando-se que a proposição coaduna-se à Lei Orgânica do Distrito Federal, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n.º 72/13, **na forma da emenda supressiva em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

EMENDA N.º (SUPRESSIVA) - CCJ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2013,
que "institui no Poder Legislativo do
Distrito Federal o Selo Copa do Bem e
dá outras providências".**

Suprima-se o artigo 4º da proposição, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, em



Deputado **CHICO LEITE**
Relator